



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

LEI Nº 220/83 de 15 de março de 1983.

AUTORIZA a participação do Município de São João do Sabugi-RN., na ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ-AMS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Sabugi-RN., FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de Constituição de ASSOCIAÇÃO dos MUNICÍPIOS DO SERIDÓ-AMS, juntamente com os demais Prefeitos da Região.

Art. 2º-Fica o Chefe do Executivo autorizado a contribuir, anualmente, para a manutenção da Associação referida no art. 1º desta Lei, com o percentual de 1,5 (hum e meio por cento) da receita arrecada no exercício anterior.

Art. 3º-Fica o Banco do Brasil S/A., Agência de Caicó, autorizado a reter parcelas do FPM, que se destinam ao município mensalmente, através de duodécimos, cujas importâncias corresponderão a participação do Município associado.

Parágrafo Primeiro - A contribuição de que trata o artigo 2º desta Lei, constará em cada exercício financeiro, do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao Banco do Brasil, para os devidos fins.

Parágrafo Segundo - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se verificar e dependerá de autorização Legislativa.

Art. 4º-Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial no valor de Cr\$ 364.373,90 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) para fazer face a contribuição anual destinada a Associação de que trata esta Lei.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 220/83.

Parágrafo Único - Constitui fonte de recursos para a cobertura das despesas decorrentes da abertura de referido crédito especial: 2.6.1 - SETOR DE SERVIÇOS URBANOS OBRAS E RODOVIAS - 4000 - DESPESAS DE CAPITAL - 4100 - INVESTIMENTOS 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Sabugi-RN., em 15 de março de 1983.

Dario de Araújo Gorgônio
Dario de Araújo Gorgônio

Prefeito Municipal

CIC N.º 075734644/87

Anibal Pereira de Araújo
Anibal Pereira de Araújo

Secretário de Adm. CC-1

CIC N.º 150558254-72